



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital	12

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
Julio Cleverton dos Santos

Vice-Prefeita
Delma Ponciano Ferrari

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
Osmar Perez

Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (SEPADS)
Maria Fabiana de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)
Rafaela da Silva Rozas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA)
Dionatan Vítá da Costa

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
Verginia Correia Mota Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SEMELT)
Jeferson Demarchi de Jesus

Assessoria de Gabinete e Gestão
Rodrigo Cervantes de Lima

Superintendência de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa
Aribaldo Bispo dos Santos

Superintendência de Habitação
-

Superintendência de Convênios e Projetos -
Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Superintendência de Frotas e Transportes
Joel da Costa Manoel

Superintendência de Defesa Civil
Wladimir Duarte de Souza

Superintendência de Trânsito
Valmir Dias dos Santos

Controladoria Geral do Município
Junior Aparecido dos Santos

Procuradoria-Geral do Município
Francielly Maria Bersani de Castro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 034/LIC-GD/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Designa Servidores para Atuar como Gestor e Fiscais do Contrato 052/2025 e dá Outras Providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 e setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIONATAN VITA DA COSTA**, portador da matrícula funcional nº **1048**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Águas, para atuar como Gestor do Contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 2º. Designar os servidores **PAULO TÁRSIO DA SILVA**, portador da matrícula funcional nº **1346** e **DAIANE DA COSTA DOS SANTOS** portadora da matrícula funcional nº **1179**, para atuarem como Fiscais do Contrato, Titular e Suplente, respectivamente, conforme previsto conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 3º. As funções previstas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, serão exercidas em relação ao seguinte contrato:

Contrato nº	Contratado	Procedimento Licitatório
052/2025	LOG ENGENHARIA LTDA	CONCORRÊNCIA nº 001/2025

Objeto contratado:

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados e continuados de suporte operacional e comercial dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a conservação dos recursos hídricos, a perenidade dos serviços prestados assegurando água potável em qualidade e quantidade aos munícipes, de acordo com a solicitação da Secretária de Municipal de Infraestrutura e Águas do município de Glória de Dourados - MS, para o período de 12 (doze) meses.

Art. 4º. As atribuições do Gestor do e dos Fiscais de

Contrato, são aquelas previstas nos arts. 12 e 13, respectivamente, do Decreto Municipal 064, de 21, de setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Licitações disponibilizar ao Gestor e aos Fiscais, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 6º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) acompanhar a execução da contratação, avaliando se o objeto está sendo executado conforme os termos acordados. Isso inclui verificar se a quantidade, qualidade, prazo e modo de execução estão em conformidade com os indicadores de desempenho mínimos estabelecidos no ato convocatório, para fins de pagamento.

Art. 7º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) reconhecer a obrigatoriedade de realizar o cadastro junto ao Sistema e-CJUR, conforme determinado pela Resolução TCE/MS nº 65/2017 e Resolução TCE/MS nº 88/2018. Tendo ciência de que o cadastro é essencial para a formalização e regularização dos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogadas as disposições em contrário. Esta portaria é em substituição a portaria 033/2025 publicada no dia 09 de Setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 10 de Setembro de 2025.

Julio Cleverton dos Santos
- Prefeito Municipal -

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 1.272, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Glória de Dourados/MS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Júlio Cleverton dos Santos**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 3 de 12

Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Glória de Dourados/MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§ 1º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º. O Município disponibilizará o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no portão eletrônico do Município, podendo ser consultado por qualquer cidadão.

Art. 6º. Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em Resolução da Associação, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário

Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. A despesa com a execução das publicações do Diário Eletrônico será suportada pela ASSOMASUL.

Parágrafo Único. Caso exista custo adicional para execução do contrato, a despesa extraordinária correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a publicação.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N. 897/2009, regulamentada pelo Decreto nº 87/2017 e Decreto nº 008/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados,
10 de setembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 116/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Glória de Dourados - PREFIG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O ingresso no programa PREFIG dar-se-á por opção do contribuinte, que deverá ser formalizada até o dia 22 de dezembro de 2025 mediante requerimento ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, e será deferido com o pagamento da primeira parcela”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - As demais parcelas deverão ser pagas até a mesma data dos meses subsequentes, sendo que o número de parcelas será ajustado de forma que a última não ultrapasse o término do exercício financeiro vigente.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS,
10 de setembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 4 de 12

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 114/2025 (Estrutura Administrativa) e a Lei Complementar nº 115/2025 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração), para criação e definição de cargos em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei Complementar dispõe sobre a criação de cargos em comissão, a definição de suas atribuições e a alteração da remuneração de cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Glória de Dourados, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. Os cargos criados por esta Lei Complementar destinam-se, exclusivamente, ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, com atribuições de assessoramento estratégico, articulação político-administrativa e apoio direto ao Prefeito Municipal

Art. 3-A. O artigo 21 da Lei Complementar nº 114/2025 (Estrutura Administrativa) passa a vigorar acrescido com a seguinte previsão:

“Art. 21. O Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS será composto pelos seguintes órgãos:
[...]
b) Assessoria Especial de Gabinete.”

Art. 3-B. A da Lei Complementar nº 114/2025 (Estrutura Administrativa) passa a vigorar acrescida com a seguinte previsão:

“Art. 22-A. À Assessoria Especial de Gabinete compete:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 5 de 12

I – assessorar o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes estratégicas de governo e na articulação político-institucional do Poder Executivo;
II – acompanhar programas, projetos e políticas públicas prioritárias, produzindo relatórios e análises estratégicas para subsidiar decisões do Prefeito Municipal;
III – articular parcerias e cooperação com órgãos públicos, entidades civis, associações de classe e lideranças políticas e comunitárias, fortalecendo a integração institucional;
IV – prestar assessoramento direto ao Prefeito Municipal em reuniões, audiências e eventos oficiais, elaborando pareceres e informações estratégicas sempre que designado;
V – propor medidas de aprimoramento da governança municipal, assegurando maior eficiência e racionalidade nos processos estratégicos da Administração;
VI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 4º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA), 01 (um) cargo em comissão de Superintendente da Água, com funções de direção e supervisão das atividades de gestão hídrica e abastecimento municipal.

Artigo 4-A. O parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 114/2025 (Estrutura Administrativa) passa a vigorar acrescido das seguintes previsões:

“Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de suas finalidades:
[...]
V - Superintendente de Águas.
[...]
Art. 43-A. À Superintendência de Águas compete:
I – planejar, coordenar e supervisionar a execução da política municipal de gestão hídrica e de abastecimento, assegurando eficiência, regularidade e sustentabilidade no fornecimento de água à população;
II – supervisionar a manutenção, operação e expansão da rede de distribuição de água e dos reservatórios, garantindo segurança, qualidade e continuidade dos serviços;
III – acompanhar e analisar indicadores de perdas, consumo e eficiência hídrica, propondo medidas técnicas e estratégicas para a melhoria da gestão e uso racional dos recursos;
IV – elaborar relatórios e planos de contingência voltados à prevenção e ao enfrentamento de situações de desabastecimento, prestando assessoramento direto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 6 de 12

*V – articular-se com órgãos estaduais, federais e demais instituições de recursos hídricos, propondo parcerias e medidas integradas de gestão sustentável da água;
VI – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Águas.”*

Art. 5º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), 01 (um) cargo em comissão de Superintendente de Compras da Saúde (Farmácia Básica), com funções de direção, supervisão e assessoramento em matéria de planejamento e aquisição de insumos e medicamentos para a rede municipal de saúde.

Art. 5-A. O art. 55 da Lei Complementar nº 114/2025 (Estrutura Administrativa) passa a vigorar acrescido das seguintes previsões:

*“§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde contará, para o cumprimento de seus objetivos, com os órgãos seguintes:
[...]
V. Superintendência de Compras da Saúde
[...]
§4º À Superintendência de Compras da Saúde compete:
I – planejar, coordenar e supervisionar os processos de aquisição de medicamentos, insumos e materiais da rede municipal de saúde, assegurando eficiência, transparência e conformidade legal;
II – acompanhar e validar os processos de licitação, pregão e contratações específicas da área de saúde, garantindo observância às normas sanitárias e à legislação aplicável;
III – supervisionar o recebimento, o armazenamento e o controle de estoques da Farmácia Básica, implementando políticas de logística e distribuição que assegurem regularidade e qualidade no fornecimento;
IV – elaborar relatórios gerenciais e estratégicos sobre a gestão de compras e insumos, subsidiando a Secretaria Municipal de Saúde em tomadas de decisão e no cumprimento das auditorias internas e externas;
V – propor e implementar medidas de racionalização e inovação nos processos de aquisição e gestão de suprimentos, promovendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;
VI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde.”*

Art. 6º. O cargo de Assessor de Gabinete e Gestão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua remuneração fixada no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. A alteração da remuneração prevista no caput observará os limites constitucionais de despesa com pessoal e a disponibilidade orçamentária municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 7 de 12

Art. 7º. As remunerações dos cargos criados e alterados por esta Lei Complementar estão descritas no Anexo I desta Lei e passam a integrar a Tabela de Cargos em Comissão de que trata o “ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO” da Lei Complementar 115/2025 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações).

Art. 8º. As descrições dos cargos criados nesta Lei estão descritas no Anexo II e passam a incorporar o “ANEXO V – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CARGOS”, da Lei Complementar 115/2025 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações).

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para a execução desta Lei Complementar, incluindo atualização de organogramas e registros funcionais.

Art. 11. Os Planos de Governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), passam a incorporar as alterações da presente legislação.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 01 de setembro de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 8 de 12

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025

CARGO



ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

As atribuições do Assessor Especial concentram-se no assessoramento estratégico e político-institucional ao Prefeito Municipal, com foco na articulação com órgãos públicos, entidades civis e lideranças, no acompanhamento de programas prioritários e na produção de análises para subsidiar decisões do Chefe do Executivo, sempre em caráter de apoio direto e estratégico.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO

- 1 – assessorar o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes estratégicas de governo e na articulação institucional do Poder Executivo;
- 2 – assessorar diretamente a interlocução do Prefeito com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, associações de classe, lideranças políticas e comunitárias;
- 3 – acompanhar e relatar o andamento de projetos e programas governamentais de caráter prioritário, subsidiando o Prefeito em sua tomada de decisões;
- 4 – assessorar na articulação de parcerias e cooperação institucional com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, sempre em caráter estratégico;
- 5 – assessorar o Prefeito em eventos, reuniões e audiências, quando expressamente designado;
- 6 – desenvolver análises e relatórios de natureza estratégica sobre políticas públicas e demandas municipais, para subsidiar decisões administrativas;
- 7 – exercer outras atribuições correlatas de assessoramento estratégico determinadas pelo Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 9 de 12

REQUISITOS

- Ensino Médio Completo

CARGO



SUPERINTENDENTE DE ÁGUAS

As atribuições do Superintendente de Águas consistem na coordenação e supervisão da política municipal de gestão hídrica e abastecimento, abrangendo o monitoramento da rede de distribuição, a proposição de medidas de eficiência e contingência, além da articulação institucional com órgãos estaduais e federais de recursos hídricos, em caráter de assessoramento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO

- I – coordenar a execução da política municipal de gestão hídrica e abastecimento;
- II – supervisionar a manutenção da rede de distribuição de água e reservatórios;
- III – acompanhar indicadores de perdas e propor medidas de eficiência no consumo;
- IV – orientar campanhas educativas sobre o uso racional da água;
- V – fiscalizar contratos e serviços de abastecimento;
- VI – articular ações com órgãos estaduais e federais de recursos hídricos;
- VII – propor planos de contingência para situações de desabastecimento;
- VIII – exercer outras funções correlatas de assessoramento determinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Águas.

REQUISITOS

- Ensino Médio completo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 10 de 12

CARGO

SUPERINTENDENTE DE COMPRAS DA SAÚDE

As atribuições do Superintendente de Compras da Saúde concentram-se na supervisão e no planejamento estratégico dos processos de aquisição, recebimento e controle de medicamentos e insumos da rede municipal de saúde, assegurando conformidade às normas sanitárias e legais, bem como transparência e racionalidade na aplicação dos recursos, em caráter de assessoramento à Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO

- I – planejar e supervisionar os processos de aquisição de medicamentos e insumos;
- II – acompanhar licitações, pregões e processos de contratação da área de saúde;
- III – verificar a conformidade das aquisições com normas sanitárias e legislação aplicável;
- IV – supervisionar a recepção, armazenamento e controle de estoques da Farmácia Básica;
- V – elaborar relatórios periódicos sobre gestão de insumos e compras;
- VI – acompanhar auditorias internas e externas relativas aos recursos aplicados;
- VII – propor medidas de racionalização e transparência nos processos de compras;
- VIII – exercer outras funções correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

REQUISITOS

- Ensino Médio completo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 11 de 12

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

TABELA ÚNICA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO OPERACIONAL VI - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

01

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	SUBSÍDIO (RS)	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CGM	Controlador-Geral do Município	01	8.521,50	Nível Superior completo.	40 h
DAS-1	Secretário Municipal	06	8.000,00	Nível Médio completo.	40 h
DAS-1	Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	8.000,00	Nível Superior completo e conhecimentos notórios na pasta	40 h
DAS-2	Assessor de Gabinete e Gestão	01	8.000,00	Nível Médio completo.	40 h
ASS- 1	Assessor Especial de Gabinete	01	2.617,89	Nível Médio completo.	40 h
DAS-3	Procurador Geral do Município	01	4.737,14	Nível Superior completo em Direito com registro na OAB .	40 h
DAS-3	Superintendente	07	4.737,14	Nível Médio completo.	40 h
DAS-3	Superintendente de Trânsito	01	4.737,14	Nível Superior completo, observado o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº. 051/2015.	40 h
DAS-4	Procurador Geral Adjunto do Município	01	4.335,40	Nível Superior completo em Direito com registro na OAB .	40 h
DAS-5	Coordenador	29	3.592,34	Nível Médio completo.	40 h
DAS-6	Assessor Jurídico	03	3.337,94	Nível Superior completo em Direito com registro na OAB .	40 h
DAS-7	Supervisor	40	2.617,89	Nível Médio completo.	40 h
DAS-8	Secretário da Junta do Serviço Militar	01	2.543,69	Nível Médio completo.	40 h
TOTAL		93			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 2218

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Extrato

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0202025
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA
DE DOURADOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADO: INGRIDH DUARTE DE SOUZA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de médicos, visando o atendimento às necessidades do Município de Glória de Dourados - MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	DATA DE INÍCIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: CLÍNICO GERAL	HORA	R\$ 123,00	19/08/2025

VIGÊNCIA: De 09 de Setembro de 2025 até 09 de Setembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1	Recursos do Exercício Corrente
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
10.301.0013.2075.0000	Manutenção das Atividades de Atenção Primária
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL (Ficha 797)

Glória de Dourados - MS, 09 de Setembro de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: ESTEFÂNIA KINTSCHEV - Secretária Municipal de Saúde.

Contratada: INGRIDH DUARTE DE SOUZA (CRM 15470/MS)-Representante da empresa.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL Nº 023.3/2025/SEMEC

**PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO
DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO**

Divulgação do Resultado Preliminar da Segunda Fase

CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	CPF	SITUAÇÃO
CRISTINA DUTRA TEIXEIRA	03	xxx.xxx.001-44	APROVADA
ELIBIA SHALON PADILHA DA SILVA	02	xxx.xxx.331-06	APROVADA
LUCILENE DE SOUZA NEVES	07	xxx.xxx.061-15	APROVADA
MARINA GOMES IVO	05	xxx.xxx.041-13	APROVADA
ROSSANA VIVIANE EURIQUES DE LUCENA	04	xxx.xxx.794-78	APROVADA
SAULA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	01	xxx.xxx.221-87	APROVADA

Glória de Dourados - MS, 10 de setembro de 2025.

Sueli Menezes da Silva Rodrigues